

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AV. JAMIL ASSAD JAMUS, SNº FONE (043) 464-1265

MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

TRIBUNO NORTE
PUBLICADO

EM

04, 06, 2000

PAG. 051C

LEI Nº 015/2000

SÚMULA:- Dispõe sobre o Conselho Municipal do IDOSO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal do IDOSO é um órgão vinculado a Secretaria do Governo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos do IDOSO, à eliminação das discriminações que o atingem a sua plena inserção na vida econômica, política; social e cultural;

II - colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes ao IDOSO;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição do IDOSO;

IV - desenvolver projetos que promovam a participação do IDOSO em todos os setores da atividade social;

V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do IDOSO, dando total e irrestrito apoio as organizações do IDOSO, que já existam ou venham a existir;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AV. JAMIL ASSAD JAMUS, SNº FONE (043) 464-1265

MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

VII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do IDOSO como cidadão e trabalhador;

VIII - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões do IDOSO, resguardando-se os preceitos constitucionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal do IDOSO se comporá de:

- a) - Conselho Deliberativo;
- b) - Assessoria Técnica.

I - O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos entre os IDOSOS que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos dos IDOSOS, indicadas por lista triíplice, pelos movimentos de IDOSOS e nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo terá assegurado em sua composição, a participação dos grupos autônomos de IDOSOS, dos movimentos do IDOSO e da comunidade em geral, vinculado ao estudo da condição do IDOSO.

Entende-se por movimentos de IDOSOS as organizações ou grupos de IDOSOS cuja razão de associação seja a luta em prol dos direitos do IDOSO.

II - A Assessoria Técnica será composto de 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos:

- a) - Repartições religiosas;
- b) - Secretaria Municipal da Educação
- c) - Secretaria Municipal da Cultura;
- d) - Secretaria Municipal do menor;
- e) - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f) - Câmara Municipal de Mauá da Serra.

Art. 3º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AV. JAMIL ASSAD JAMUS, SNº FONE (043) 464-1265

MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice-presidente, Secretária, Tesoureira e vogal, dentre as componentes do Conselho Deliberativo, para organizar suas atividades.

Art. 6º - A Secretária do Governo Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 7º - O Conselho deverá encaminhar trimestralmente um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Mauá da Serra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
aos 26 maio de 2000.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal